



Universidade do Minho
Instituto de Educação

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho (RAD-IEUM)

Universidade do Minho
Janeiro, 2015

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

- Artigo 1º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2º - Objetivo
- Artigo 3º - Princípios gerais
- Artigo 4º - Periodicidade

Capítulo II - Vertentes, parâmetros e ponderação da avaliação

- Artigo 5º - Vertentes da avaliação
- Artigo 6º - Parâmetros de avaliação da vertente da investigação
- Artigo 7º - Parâmetros de avaliação da vertente do ensino
- Artigo 8º - Parâmetros de avaliação da vertente da Interação com a sociedade
- Artigo 9º - Parâmetros de avaliação da vertente da gestão universitária
- Artigo 10º - Elementos da avaliação
- Artigo 11º - Avaliação final do triénio
- Artigo 12º - Definição da pontuação máxima valorizável

Capítulo III - Intervenientes no processo de avaliação

- Artigo 13º - Intervenientes
- Artigo 14º - Avaliado
- Artigo 15º - Avaliadores
- Artigo 16º - Comissão Coordenadora de Avaliação
- Artigo 17º - Conselho Científico

Capítulo IV - Processo de avaliação

- Artigo 18º - Fases
- Artigo 19º - Autoavaliação
- Artigo 20º - Avaliação
- Artigo 21º - Tramitação subsequente

Capítulo V - Regime excecional de avaliação

- Artigo 22º - Aplicação
- Artigo 23º - Ponderação curricular

Capítulo VI - Efeitos da avaliação do desempenho

- Artigo 24º - Efeitos
- Artigo 25º - Alteração do posicionamento remuneratório

Capítulo VII - Disposições finais e transitórias

- Artigo 26º - Avaliação de docentes em regime de transição
- Artigo 27º - Avaliação dos assistentes estagiários, assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva
- Artigo 28º - Avaliações dos anos de 2008 a 2011
- Artigo 29º - Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2011
- Artigo 30º - Efeitos da obtenção do grau de doutor
- Artigo 31º - Contagem de prazos
- Artigo 32º - Notificações
- Artigo 33º - Imparcialidade, transparência e confidencialidade
- Artigo 34º - Opção pela regra mais favorável
- Artigo 35º - Menções de mérito
- Artigo 36º - Casos omissos e dúvidas
- Artigo 37º - Revisão do regulamento
- Artigo 38º - Entrada em vigor
- Anexo - Grelha de Avaliação

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho (RAD-IE)

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, a seguir designado por IE, nos termos do artigo 3º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM).
2. O presente Regulamento (RAD-IEUM) é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes do IE, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.
3. Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a atividade desenvolvida no IE ou em instituições reconhecidas pelo IE através de protocolos de colaboração ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 2.º

Objetivo

O sistema de avaliação constante do presente Regulamento tem como objetivo principal a valorização do desempenho dos docentes e a melhoria contínua da sua atividade, em cumprimento da missão e objetivos do IE.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, bem como aos princípios estabelecidos no artigo 2º do RAD-UM.
2. São princípios da avaliação do desempenho:
 - a) *Universalidade*, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes do IE;
 - b) *Flexibilidade*, prevendo as estratégias e especificidades das áreas científicas do IE;
 - c) *Transparência*, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e grelha de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
 - d) *Objetividade*, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros, sempre que possível mensuráveis;
 - e) *Imparcialidade*, assegurando a aplicação de garantias de isenção no processo de avaliação;
 - f) *Obrigatoriedade*, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam ativamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
 - g) *Previsibilidade*, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

Artigo 4.º
Periodicidade

1. A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em Despacho Reitoral.
2. A avaliação tem lugar nos meses de janeiro a junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

Capítulo II

Vertentes, parâmetros e ponderação da avaliação

Artigo 5.º
Vertentes da avaliação

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, a avaliação dos docentes tem por base as funções enunciadas neste normativo para docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado, incidindo sobre as vertentes de atividade explicitadas no artigo 5.º do RAD-UM e a seguir indicadas, na medida em que elas lhes tenham estado afetas no período a que se refere a avaliação:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Interação com a sociedade;
- d) Gestão Universitária.

Artigo 6.º
Parâmetros de avaliação da vertente da investigação

1. A vertente da investigação tem um peso de 30% a 45% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Produção Científica, e 2) Reconhecimento Científico.
2. O primeiro parâmetro – Produção científica – contempla a produção publicada (autoria de livro, capítulo de livro, artigo em revista, texto em atas, edição de livros e atas, revisão), bem como a orientação (concluídas) de relatórios de estágio, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, realização de provas de agregação e autoria de relatório de pós-doutoramento.
3. O segundo parâmetro – Reconhecimento científico – abrange: participação em júris, exceto no caso da presidência institucional dos mesmos e do orientador da dissertação/tese (júris de concurso, júris de provas académicas e júri de apreciação), participação em associações científicas e atividades editoriais (membro de direção/comissão diretiva de revista, membro de corpo dirigente de sociedade científica, coordenação de coleção de livros), coordenação e participação em projetos de investigação (coordenação e/ou participação em projeto científico), organização de reuniões científicas (presidente e/ou membro de comissão organizadora) e outros indicadores de reconhecimento científico (emissão de parecer, comunicação em reuniões científicas, prémio científico e outros, ex: membro de corpo editorial de revista, membro de comissão científica).
4. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ atividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais fatores de qualificação relativos a aspetos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento.

5. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros – Produção Científica e Reconhecimento Científico – com pesos, respetivamente, de 70% e 30%.

Artigo 7.º

Parâmetros de avaliação da vertente do ensino

1. A vertente do ensino tem um peso de 30% a 45% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Atividades letivas e orientação de estudantes, e 2) Desempenho e valorização pedagógicos.

2. O primeiro parâmetro – Atividades letivas e orientação de estudantes – integra o cumprimento da docência de UC atribuída, bem como a orientação de estudantes na elaboração de relatórios e/ou projetos de mestrado profissionalizante, dissertações de mestrado, teses de doutoramento, estágios científicos avançados e programas de pós-doutoramento em curso. Só serão consideradas as dissertações dos candidatos que se encontrem a frequentar o 2º ano do curso ou dos candidatos que, tendo expirado o prazo de conclusão da dissertação, tenham formalizado a sua reinscrição nos Serviços Académicos da UM.

3. O segundo parâmetro – Desempenho e valorização pedagógicos – integra os indicadores avaliação do ensino ministrado (avaliação de UC no questionário institucional de avaliação do ensino ministrado (PEA-E), considerando a média da avaliação nas UC lecionadas, relativamente aos blocos 3 e 4 do questionário. O docente deve indicar a média (arredondada às décimas) obtida nesses blocos em cada uma das UC lecionadas no período em avaliação. A pontuação final será a média (arredondada às décimas) das pontuações das UC, obtidas no triénio), realização de eventos pedagógicos e/ou outras atividades para alunos (mostra de trabalhos, seminários, jornadas), lecionação noutras instituições e realização de cursos breves, seminários em programas de pós-graduação.

4. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ atividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais fatores de qualificação relativos a aspetos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento.

5. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 70% e 30%.

Artigo 8.º

Parâmetros de avaliação da vertente da interação com a sociedade

1. A vertente da interação com a sociedade tem um peso de 5% a 20% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Formação e divulgação científica, técnica ou artística, e 2) Consultoria e prestação de serviços especializados.

2. O primeiro parâmetro – Formação e divulgação científica, técnica ou artística – integra atividades de formação contínua, cursos de verão, palestras, debates, mesas-redondas, bem como divulgação de textos de opinião, programas nos *media* e outros trabalhos de divulgação e organização de eventos artísticos/culturais.

3. O segundo parâmetro – Consultoria e prestação de serviços especializados – abarca prestação de serviços especializados e coordenação e/ou participação em projetos de cooperação e desenvolvimento em organizações formais e não-formais.

4. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ atividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais fatores de qualificação relativos a aspetos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento.

5. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Artigo 9.º

Parâmetros de avaliação da vertente da gestão universitária

1. A vertente da gestão universitária tem um peso de 5% a 20% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Envolvimento nos órgãos de governo, e 2) Participação na conceção e gestão de projetos científico-pedagógicos.

2. O primeiro parâmetro – Envolvimento em órgãos– abarca os cargos ou a pertença a órgãos definidos nos Estatutos da UM e do IE, neste caso a nível da Unidade e das suas Subunidades.

3. O segundo parâmetro – Participação na conceção e gestão de projetos científico-pedagógicos – integra tarefas desenvolvidas no âmbito da conceção e gestão de projetos de ensino de graduação e pós- graduação do IE e de programas de intercâmbio internacional, assim como a participação em grupos/comissões de trabalho criados nos âmbitos do IE ou das suas Subunidades.

4. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base por cargo/atividade, podendo essa pontuação ser multiplicada por um de dois fatores de qualificação relativos a aspetos específicos do instrumento (ponderação): duração do exercício do cargo/função e duração da atividade desenvolvida em grupos/comissões de trabalho, de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento. No caso de cargos exercidos por inerência do exercício de outros cargos, aplica-se, ainda, um fator de qualificação decorrente da inerência de funções (ponderação).

5. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Artigo 10.º

Elementos da avaliação

1. Relativamente a cada uma das quatro vertentes, a avaliação inclui elementos quantitativos e qualitativos através da aplicação das pontuações e fatores de qualificação constantes da grelha de avaliação em anexo.

2. Para efeitos da avaliação o docente deve preencher a grelha de avaliação anexa ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

Avaliação final do triénio

1. A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente no relatório de atividades do docente, a elaborar de acordo com modelo aprovado para o triénio pelo Conselho Científico do IE.

2. O modelo referenciado no número anterior consubstancia-se numa grelha de avaliação, anexa a este Regulamento.

3. A classificação final do triénio (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 5.º, nos termos do disposto nos números seguintes.

4. Os valores das classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade são expressos numa escala numérica de zero a cem, arredondada à centésima.

5. Num esforço de atenção aos percursos curriculares de cada docente e à sua categoria profissional, a ponderação a aplicar no IE em cada uma das vertentes de atividade é definida por cada docente, de entre os limites a seguir fixados:

- a) Vertente Investigação: entre 30 e 45 %;
- b) Vertente Ensino: entre 30 e 45%
- c) Vertente Interação com a Sociedade: entre 5 e 20 %;
- d) Vertente Gestão Universitária: entre 5 e 20 %.

6. No caso dos docentes em licença sabática, e para o período em que usufruem dessa licença, não haverá lugar à avaliação na vertente Ensino, repartindo-se o respetivo coeficiente de ponderação pelas restantes vertentes por proposta do avaliado, a aprovar pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE.

7. No final, a ponderação descrita nos números 5 e 6 deve totalizar 100%, sendo prosseguida numa base de múltiplos de 5.

8. Em casos justificados, a pedido dos docentes e por decisão da Comissão Coordenadora de Avaliação do IE, os intervalos de variação referidos no número 5 poderão ser modificados, podendo ser aplicada a ponderação decorrente da ocupação efetiva em cada uma das vertentes de avaliação.

9. A classificação final do triénio (CF), obtida em conformidade com o ponto 3, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se CF for igual ou maior do que 80;
- b) Desempenho Relevante, se CF se situar entre 60 e 79;
- c) Desempenho Regular, se CF se situar entre 35 e 59;
- d) Desempenho Insuficiente, se CF for menor do que 35.

10. Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 5.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

Artigo 12.º

Definição da pontuação máxima valorizável

1. Para cada parâmetro da avaliação é atribuída a pontuação máxima de 100 pontos;
2. Decorre do número anterior que desempenhos com pontuação acima desse valor não originarão classificações acima de 100 pontos.

Capítulo III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) A Comissão Coordenadora de Avaliação do IE;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.

Artigo 14.º

Avaliado

1. No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:
 - a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade;
 - b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.
2. A avaliação está sujeita à audiência prévia, nos termos do artigo 21.º.
3. O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º do RAD-UM
4. O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.
5. É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação ativa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.
6. É igualmente dever do avaliado indicar a ponderação escolhida para cada uma das vertentes de atividade, verificando o disposto do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 11.º.

Artigo 15.º

Avaliadores

1. A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação do IE.
2. Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por um painel de avaliadores constituído por cinco professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou área científica afim, sendo três do IE e dois de outras unidades orgânicas da Universidade do Minho ou de outra Universidade.
3. O painel de avaliadores referido no número anterior deve incluir a indicação de dois membros suplentes, um catedrático interno ao IE e um catedrático de outra unidade orgânica da Universidade.
4. Na composição do painel de avaliadores procurar-se-á diversificar as Áreas Científicas e os Departamentos do IE.

5. A avaliação de cada docente será realizada por, pelo menos, dois avaliadores do painel, nomeados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE.

6. O Presidente do IE, bem como os professores do IE que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de três avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação e constituído por três professores catedráticos, um pertencente a outra Unidade Orgânicas da UM e dois professores catedráticos externos à UM.

Artigo 16.º

Comissão Coordenadora de Avaliação

1. A Comissão Coordenadora de Avaliação, designada pelo Conselho Científico do IE, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto.

2. Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:

- a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 15.º e 23.º;
- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Definir a pontuação máxima valorizável nas quatro vertentes da avaliação;
- d) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
- e) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações para aprovação pelo Conselho Científico;
- f) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes do Instituto;
- g) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
- h) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
- i) Assegurar a aplicação objetiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no RAD-UM e no presente Regulamento;
- j) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RAD-UM e no presente Regulamento.

3. A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Instituto, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Três membros do Conselho Científico do IE, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente, devendo diversificar-se a sua origem em termos de Áreas Científicas e de Departamentos do IE.

4. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do Presidente do Instituto.

Artigo 17º

Conselho Científico

Para cada triénio, compete ao Conselho Científico:

- a) Designar a Comissão Coordenadora de Avaliação;
- b) Pronunciar-se sobre a pontuação máxima valorizável nas quatro vertentes da avaliação definida pela Comissão Coordenadora da Avaliação;

- c) Aprovar as regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- d) Ratificar o processo de avaliação;
- e) Aprovar revisões ou alterações ao presente Regulamento, ouvidos os docentes do IE.

Capítulo IV

Processo de avaliação

Artigo 18.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 19.º

Autoavaliação

1. A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
2. Na fase de autoavaliação, o avaliado deve prestar toda a informação que considere relevante, cabendo-lhe o ónus de juntar toda a informação necessária, e deve adicionar os comprovativos respetivos quando solicitado.
3. A autoavaliação relativa a cada triénio realiza-se através da apresentação da grelha de avaliação, anexa ao presente Regulamento, que está disponível em formulário on-line organizado de acordo com a referida grelha.

Artigo 20.º

Avaliação

1. O painel de avaliadores referido no n.º 2 do artigo 15.º deverá desenvolver os procedimentos necessários à correção de disparidades entre as avaliações atribuídas a cada docente avaliado.
2. O painel de avaliadores, quando necessário, pode solicitar dados para a validação da informação constante da grelha de avaliação.
3. Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à Comissão Coordenadora de Avaliação:
 - a) Os resultados da avaliação incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de ação visando a melhoria do desempenho do docente;
 - b) Os procedimentos adotados nas situações referidas no n.º 1 deste artigo

Artigo 21.º

Tramitação subsequente

1. Após receção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação do IE procede à harmonização e fixação das mesmas.
2. A Comissão Coordenadora de Avaliação do IE dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.
3. O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
4. Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do IE.
5. A Comissão Coordenadora de Avaliação do IE, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao Conselho Científico para ratificação.
6. Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.

Capítulo V

Regime excepcional de avaliação

Artigo 22.º

Aplicação

1. Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo II, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
2. A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, junto da Comissão Coordenadora da Avaliação, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes fatores de ponderação.

Artigo 23.º

Ponderação curricular

1. A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.
2. Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
3. Os avaliadores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE, de acordo com as regras definidas no artigo 15.º
4. Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores fundamentar a proposta de avaliação.

5. A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no do artigo 11.º deste Regulamento, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstas no RAD-UM, sendo o processo da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

Capítulo VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 24.º

Efeitos

1. Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º 9 do artigo 11.º
3. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme referido no artigo seguinte.
4. Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o n.º 8 do artigo 11.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:
 - a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
 - b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
 - c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
 - d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.
5. Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 25.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1. A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU e no artigo 23.º do RAD-UM.
2. Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.
3. É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.
4. Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4 do artigo 23.º do RAD-UM, a verba remanescente é afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 3, desde que satisfaçam o referido no n.º 2, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes que satisfazem o referido no n.º 2 são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.
6. Quando a verba fixada ao abrigo do despacho referido no n.º 4 do artigo 23.º do RAD-UM seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.
7. Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria, e (iii) o tempo no exercício de funções públicas.
8. As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.
9. Para efeitos do número anterior, tendo ocorrido alterações que resultem da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, ou da aplicação de mecanismos de transição, é tido em consideração o total de pontos acumulados desde a alteração do posicionamento remuneratório que o docente detinha antes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de um terço da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.
11. As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 6.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Avaliação de docentes em regime de transição

O disposto no presente Regulamento aplica-se também a todos os docentes que se encontram em regime de transição ao abrigo do previsto no ECDU.

Artigo 27.º

Avaliação assistentes estagiários, assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva

1. Os assistentes estagiários terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre.
2. Na avaliação de assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento utilizam-se os intervalos de ponderação nas vertentes aplicáveis aos docentes em licença sabática.
3. Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor.

Artigo 28.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2011

1 – Em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 205/2009 e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de agosto, a avaliação dos desempenhos de 2008 a 2011 é realizada por ponderação curricular, salvo se o docente optar por não ser avaliado.

2 – No caso de o docente optar por não ser avaliado num ou mais anos compreendidos no período 2008 a 2011, será atribuído um ponto por cada ano não avaliado.

3 – Para os efeitos previstos na alínea anterior, o docente deverá comunicar a sua opção à Comissão Coordenadora de Avaliação da respetiva Unidade Orgânica de Ensino e Investigação ou formalizar a sua desistência antes da homologação da avaliação pelo Reitor.

4 – A ponderação curricular a que se refere o n.º 1 obedece ao estabelecido no artigo 21.º, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 24.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos pela Comissão Coordenadora de Avaliação de cada UOEI.

5 – As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 29.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2011

1. Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2011 têm as consequências previstas no capítulo VI, com respeito pelo disposto nos números seguintes.

2. O total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória é, neste caso, de dez pontos.

3. As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de janeiro de 2008, 1 de janeiro de 2009, 1 de janeiro de 2010, 1 de janeiro de 2011 ou 1 de janeiro de 2012, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 ou 2011, respetivamente.

4. No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2011 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

5. No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

6. No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2011 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 12 do artigo 23.º

Artigo 30.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 31.º
Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

Artigo 32.º
Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a residência do docente.

Artigo 33.º
Imparcialidade, transparência e confidencialidade

1. O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respetiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.
3. Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.
4. Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, o Instituto deverá proceder à divulgação, até um mês no início de cada triénio, dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no processo de avaliação.
5. O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 34.º
Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período em avaliação qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar à Comissão Coordenadora de Avaliação do IE que sejam utilizadas, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 35.º
Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

Artigo 36.º
Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 37.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento poderá ser revisto, por decisão do Conselho Científico, face a lapsos detetados ou alterações que sejam necessárias introduzir, seguindo-se a homologação pelo Reitor.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor, sendo publicado na página do IE no *site* oficial da Universidade.

ANEXO

GRELHA DE AVALIAÇÃO

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, a avaliação dos docentes deve considerar as quatro vertentes de atividade académica: a) Investigação; b) Ensino; c) Interação com a Sociedade; d) Gestão Universitária.

1. VERTENTE INVESTIGAÇÃO

1.1. A vertente Investigação tem um peso de 30% a 45% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Produção científica e 2) Reconhecimento científico.

1.1.1. O primeiro parâmetro – Produção científica – contempla a produção publicada (autoria de livro, capítulo de livro, artigo em revista, texto em atas, edição de livros e atas, recensão), bem como a orientação (concluídas) de relatórios de estágio, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, realização de provas de agregação e autoria de relatório de pós-doutoramento.

1.1.2. O segundo parâmetro – Reconhecimento científico – abrange: participação em júris, exceto no caso da presidência institucional dos mesmos e do orientador da dissertação/tese (júris de concurso, júris de provas académicas e júri de apreciação), participação em associações científicas e atividades editoriais (membro de direção/comissão diretiva de revista, membro de corpo dirigente de sociedade científica, coordenação de coleção de livros), coordenação e participação em projetos de investigação (coordenação e/ou participação em projeto científico), organização de reuniões científicas (presidente e/ou membro de comissão organizadora) e outros indicadores de reconhecimento científico (emissão de parecer, comunicação em reuniões científicas, prémio científico e outros - membro de corpo editorial de revista, membro de comissão científica).

1.2. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base por produto/atividade, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais fatores de qualificação relativos a aspetos específicos do instrumento (Tabelas 1A, 1B, 1C).

1.3. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros – Produção científica e Reconhecimento científico – com pesos, respetivamente, de 70% e 30%.

Tabela 1A**Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação para a avaliação na vertente Investigação**

Instrumentos	Pontos Base	n	Fatores de Qualificação	Pontuação
1. Produção Científica (70%)				
Produção publicada				
Livro	10,0		A, B	
Edição de livro	6,0		A	
Capítulo de livro	5,0		A, B	
Artigo em revista científica	6,0		A, B, C	
Edição de atas	3,0		A	
Recensão	1,0		A, B	
Texto em atas	1,0		A, B	
Mestrado, doutoramento e pós-doutoramento				
Dissertação de Mestrado concluída (orientador)	4,0		A	
Tese de Doutoramento concluída (orientador)	8,0		A	
Provas de Agregação (autor)	6,0		A	
Relatório de pós-doutoramento (autor)	4,0		A	
Relatórios ou projetos de mestrado profissionalizante	3,0		A	
Total				
Total ponderado (70%)				

Tabela 1B

Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação para a avaliação na vertente Investigação

Instrumentos	Pontos Base	n	Fatores de Qualificação	Pontuação
2. Reconhecimento Científico (30%)				
Participação em júris				
Participação em Júri de Concurso (catedrático, associado, coordenador principal, coordenador, adjunto)	2		A, F, G	
Participação em Júri de Prova Académica (mestrado, doutoramento, agregação)	2		A, E, G	
Participação em Júri de Apreciação/Seleção de bolsas de investigação, projetos científicos	2		A	
Associações científicas e atividades editoriais				
Membro de Direção/Comissão Diretiva de Revista	10		A	
Membro de Corpo Dirigente de Sociedade Científica	10		A	
Coordenação de Coleção de Livros	10		A	
Coordenação e participação em projetos de investigação				
Coordenação de Projeto Científico	10		A, D	
Participação em Projeto Científico	4		A, D	
Organização de reunião científica				
Membro da Comissão Organizadora	6		A	
Presidente da Comissão Organizadora	12		A	
Membro de Comissão Científica	4		A	
Outros indicadores de reconhecimento científico				
Emissão de Parecer (avaliação de publicações científicas)	1		A, C	
Comunicações em Reuniões Científicas (por convite da organização, por aceitação de proposta...)	2		A, B	
Prémio Científico	6		A	
Outros (ex., membro de corpo editorial de revista)	2		A, C	
Total				
Total ponderado (30%)				

Tabela 1C

Descrição e ponderação dos fatores de qualificação para a avaliação na vertente Investigação

Fatores de Qualificação		Descrição	Ponderação
A	Fator Internacionalização	Publicação no estrangeiro ou em revista internacional	1,5
		Coautoria ou coedição com investigador estrangeiro	
		Realização ou orientação de teses e dissertações em universidades estrangeiras	
		Participação em júris em universidades estrangeiras	
		Membro de Direção/Comissão Diretiva de Revista ou de Corpo Dirigente de Sociedade Científica internacionais	
		Coordenação ou participação em Projeto Científico internacional	
		Organização de Reunião Científica internacional	
B	Fator Coautoria	Produto de 4 ou mais autores, exceto os que apresentam resultados de investigação empírica	0,8
C	Fator Indexação de Revista	Revista com <i>peer review</i> indexada em base de dados sem índice de impacto definido	1,5
		Revista com <i>peer review</i> indexada em base de dados com índice de impacto definido	2,0
D	Fator Financiamento de Projetos de Investigação	Projetos com financiamento de Fundação ou do Ministério da Educação	2,0
		Projetos com financiamento por concurso nacional (ex. FCT)	3,0
		Projetos financiados por agências internacionais	4,0
E	Fator Tipo de Provas	Provas de qualificação em programa de doutoramento	0,5
		Provas de doutoramento	3,0
		Provas de Agregação – participação sem arguição	3,5
		Provas de Agregação – arguente de uma das provas	4,0
F	Fator Tipo de Concurso	Concurso de professor catedrático ou professor coordenador principal	1,5
		Concurso de professor associado ou professor coordenador	1,3
		Concurso de professor auxiliar ou professor adjunto	1,0
G	Fator Instituição que confere o Grau	Outra instituição nacional de ensino superior	1,2

2. VERTENTE ENSINO

2.1. A vertente Ensino tem um peso de 30% a 45% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Atividades letivas e orientação de estudantes e 2) Desempenho e valorização pedagógicos.

2.1.1. O primeiro parâmetro – Atividades letivas e orientação de estudantes – integra o cumprimento da docência de UC atribuída, bem como a orientação de estudantes na elaboração de relatórios e/ou projetos de mestrado profissionalizante, dissertações de mestrado, teses de doutoramento, estágios científicos avançados e programas de pós-doutoramento em curso. Só serão consideradas as dissertações dos candidatos que se encontrem a frequentar o 2º ano do curso ou dos candidatos que, tendo expirado o prazo de conclusão da dissertação, tenham formalizado a sua reinscrição nos Serviços Académicos da UM.

2.1.2. O segundo parâmetro – Desempenho e valorização pedagógicos – integra os indicadores avaliação do ensino ministrado (avaliação de UC no questionário institucional de avaliação do ensino ministrado (PEA-E), considerando a média da avaliação dos alunos nas UC lecionadas, relativamente ao funcionamento da UC e ao desempenho docente no questionário, na apreciação global feita pelo estudante em cada um destes blocos. O docente deve indicar a média (arredondada às décimas) obtida nesses blocos em cada uma das UC lecionadas no período em avaliação e a pontuação final será a média (arredondada às décimas) das pontuações das UC, obtidas no triénio - transformada pela fórmula $50(x-3,4)$, sendo x a média anteriormente referida das pontuações das UC), acrescida da pontuação relativa à realização de eventos pedagógicos e/ou outras atividades e experiências pedagógicas inovadoras, lecionação noutras instituições e realização de cursos breves, seminários em programas de pós-graduação.

2.2. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base por produto/ atividade, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais fatores de qualificação relativos a aspetos específicos do instrumento (Tabelas 2A, 2B).

2.3. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros – Atividades letivas e orientação de estudantes e Desempenho e valorização pedagógicos – com pesos, respetivamente, de 70% e 30%.

Tabela 2A**Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação para a avaliação na vertente Ensino**

Instrumentos	Pontos Base	n	Fatores de Qualificação	Pontuação
1. Atividades Letivas e Orientação de Estudantes (70%)				
Cumprimento da Docência de UC (incluindo Estágios) [por semestre]	6,0	-		
Orientação de teses de doutoramento	5,0		A, B	
Orientação de dissertações de mestrado académico	3,0		A, B	
Orientação estágios científicos avançados e programas de pós- doutoramento	4,0		A, B	
Orientação de relatórios ou projetos de mestrado profissionalizante	3,0		A,B	
Lecionação em outras Instituições	2,0		A	
Cursos breves, seminários em programa de pós-graduação	0,5		A	
Total				
Total ponderado (70%)				
2. Desempenho e Valorização Pedagógicos (30%)				
Avaliação do ensino ministrado (PEA-UC-E) [Média]			----	
Eventos pedagógicos e/ outras atividades e experiências pedagógicas inovadoras	1,0			
Total				
Total ponderado (30%)				

Tabela 2B**Descrição e ponderação dos fatores de qualificação para a avaliação na vertente Ensino**

Fatores de Qualificação		Descrição	Ponderação
A	Fator Outra instituição (docência/ orientação)	Lecionação/ orientação noutras instituições no país	1,3
		Lecionação/ orientação em instituições no estrangeiro	1,5
B	Fator Coorientação	Coorientação de relatórios/projetos/dissertações/ teses/estágios	0,8

3. VERTENTE INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE

3.1. A vertente Interação com a Sociedade tem um peso de 5% a 20% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Formação e divulgação científica, técnica ou artística e 2) Consultoria e prestação de serviços especializados.

3.1.1. O primeiro parâmetro – Formação e divulgação científica, técnica ou artística – integra atividades de formação contínua, cursos de verão, palestras, debates, mesas-redondas, bem como divulgação de textos de opinião, programas nos *media* e outros trabalhos de divulgação e organização de eventos artísticos/culturais.

3.1.2. O segundo parâmetro – Consultoria e prestação de serviços especializados – abarca prestação de serviços especializados e coordenação e/ou participação em projetos de cooperação e desenvolvimento em organizações formais e não-formais.

3.2. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base por produto/ atividade, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais fatores de qualificação relativos a aspetos específicos do instrumento (Tabelas 3A, 3B).

3.3. A pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Tabela 3A
Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação para a avaliação na vertente
Interação com a Sociedade

Instrumentos	Pontos Base	n	Fatores de Qualificação	Pontuação
1. Formação e divulgação científica, técnica ou artística (50%)				
Formação				
Ação de formação contínua acreditada	10		A, B, C, D	
Ação de formação contínua reconhecida pela entidade formadora	6		A, B, C, D	
Curso de verão	10		A, B, C, D	
Palestra, debate, mesa redonda (Escolas, Autarquias, Associações)	3		A	
Divulgação				
Textos de opinião, programas nos <i>media</i> e outros trabalhos de divulgação	4		A	
Organização de eventos artísticos e culturais	10		A, D	
Total				
Total ponderado (50%)				
2. Consultoria e prestação de serviços especializados (50%)				
Presença em órgãos/Comissões				
Parlamento, Presidência da República, Entidade Governativa	25		A	
Associação, Fundação	15		A	
Escola ou Autarquia	10		A	
Outras entidades	10		A	
Prestação de serviços especializados (pareceres, relatórios, avaliações, certificações)				
Parlamento, Presidência da República, Entidade Governativa	15		A	
Associação, Fundação	10		A	
Escola ou Autarquia	6		A	
Outras entidades (ex. certificação de manuais escolares para editoras)	6		A	
Projetos de intervenção				
Projetos de Intervenção (organizações formais e não-formais) (ex. tarefas, produtos, aplicação de programas, validação de escalas)	10		A, D	
Total				
Total ponderado (50%)				

Tabela 3B**Descrição e ponderação dos fatores de qualificação para a avaliação na vertente
Interação com a Sociedade**

Fatores de Qualificação		Descrição	Ponderação
A	Fator Âmbito	Regional	1,2
		Nacional	1,5
		Internacional/ no estrangeiro	2,0
B	Fator Duração [Participação do Docente]	Número de horas da Ação de formação/ curso: 5h-9h	1,1
		Número de horas da Ação de formação/ curso: 10h-25h	1,3
		Número de horas da Ação de formação/ curso: 26h-50h	1,5
		Número de horas da Ação de formação/ curso: >50h	1,7
C	Fator Dinamização	Coordenação da Ação /curso	1,2
D	Fator Dinamização (evento/projetos de intervenção)	Coordenador	1,5
		Membro	1,2

4. VERTENTE GESTÃO UNIVERSITÁRIA

4.1. A vertente Gestão Universitária tem um peso de 5% a 20% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Envolvimento nos órgãos de governo e 2) Participação na concepção e gestão de projetos científico-pedagógicos.

4.1.1. O primeiro parâmetro – Envolvimento em órgãos – abarca os cargos ou a pertença a órgãos definidos nos Estatutos da UM e do IE, neste caso a nível da Unidade e das suas Subunidades.

4.1.2. O segundo parâmetro – Participação na concepção e gestão de projetos científico-pedagógicos – integra tarefas desenvolvidas no âmbito da concepção e gestão de projetos de ensino de graduação e pós-graduação do IE e de programas de intercâmbio internacional, assim como a participação em grupos/comissões de trabalho criados nos âmbitos do IE ou das suas Subunidades.

4.2. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base por cargo/ atividade, podendo essa pontuação ser multiplicada por um de dois fatores de qualificação relativos a aspetos específicos do instrumento: duração do exercício do cargo/ função e duração da atividade desenvolvida em grupos/comissões de trabalho (Tabelas 4A, 4B, 4C).

4.3. No caso de cargos exercidos por inerência do exercício de outros cargos, aplica-se ainda o fator-inerência.

4.4. A pontuação aplicável pela pertença a um órgão não é acumulável com a de cargos diretivos nesse mesmo órgão.

4.5. A pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Tabela 4A
Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação para a avaliação na vertente
Gestão Universitária (a)

Instrumentos	Pontos Base		Fatores de Qualificação	Pontuação
1. Envolvimento em Órgãos (50%)				
UM				
Equipa Reitoral	(a)	---		
Membro do Conselho Geral	12	---	A	
Membro do Senado Académico	8	---	A, C	
Membro de Unidade Cultural	8	---	A	
Presidência do IE				
Presidente	20	---	A	
Vice-Presidente	10	---	A	
Conselhos do IE (CI, CC, CP, CCons.)				
Presidente	10	---	A, C	
Membro	8	---	A, C	
Departamentos				
Diretor	12	---	A	
Diretor-adjunto	8	---	A	
Membro Conselho de Departamento	6	---	A	
Centros de Investigação				
Diretor	12	---	A	
Diretor-adjunto	10	---	A	
Coordenação de Grupo	8	---	A	
Membro efetivo de Centro	6	---	A	
Total				
Total ponderado (50%)				

(a) Aplica-se o estipulado no RAD-UM (avaliação atípica)

Tabela 4B
Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação para a avaliação na vertente
Gestão Universitária

Instrumentos	Pontos Base	n	Fatores de Qualificação	Pontuação
2. Gestão de projetos científico-pedagógicos (50%)				
Doutoramento				
Diretor de Curso	12	---	A	
Diretor-adjunto	9	---	A	
Membro de Comissão de Curso	6	---	A	
Mestrados / Pós-Graduações				
Diretor de Mestrado	12	---	A	
Diretor/Coordenador de Especialidade de Mestrado	9	---	A	
Membro de Comissão de Curso	6	---	A	
Coordenador de Estágio	6	---	A	
Licenciatura				
Diretor de Curso	12	---	A	
Membro da Comissão de Curso	6	---	A	
Programas de Intercâmbio Internacional				
Coordenador	6		A	
Núcleos/Grupos de Trabalho do IE				
Participação em Núcleos/Grupos de Trabalho do IE [Coordenador]	8		B	
[Membro]	6			
Total				
Total ponderado (50%)				

Tabela 4C
Descrição e ponderação dos fatores de qualificação para a avaliação na vertente
Gestão Universitária

Fatores de Qualificação		Descrição	Ponderação
A	Fator Duração (Órgãos e Gestão de Projetos)	1 ano no exercício do cargo	1,0
		2 anos no exercício do cargo	2,0
		3 anos no exercício do cargo	3,0
B	Fator Duração (Núcleos/Grupos de Trabalho)	Até 3 meses	0,5
		De 4 meses a 12 meses	1,0
		Mais de 12 meses	1,5
C	Envolvimento em órgãos	Por eleição	2
		Por nomeação	1,5
		Por inerência	1